



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PIANCÓ

PP nº.: 001.2020.013925

DESPACHO

Vistos, etc.

Cuida-se os autos de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto uso pessoal de bem público (o veículo automotor Ford Ranger Ano 2019, de placa QSL 0339 de cor Branca) pelo Prefeito do Município de Santana dos Garrotes, o Sr. José Paulo Filho.

Solicitadas informações ao Secretário de Transportes do Município, este deixou decorrer o prazo sem manifestação.

Notificado para apresentar esclarecimentos acerca dos fatos narrados na denúncia, o Prefeito de Santana dos Garrotes, não apresentou qualquer manifestação.

É o que importar relatar.

Realize, o cartório, consulta no MP Virtual para verificar a existência de procedimento com mesmo objeto e mesmas partes.

Destaque-se que foi aprovada pelo Egrégio Colégio de procuradores do Ministério Público da Paraíba, a Resolução CPJ nº 04/2013, que regulamenta a tramitação de inquérito Civil, procedimento preparatório, notícia de fato e procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público da Paraíba, em adequação à Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23 de março de 2009.

Tal ato normativo, em seu artigo 19, §4º e art. 20, parágrafo único, determina:

Art. 19. Para complementar as informações previstas em notícia do fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos

mencionados no artigo 5º desta Resolução, o Ministério Público poderá instaurar procedimento preparatório ao inquérito civil, visando a investigar elementos para identificação dos investigados ou do objeto.

(...)

§4º Vencidos os prazos referidos no parágrafo anterior, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento preparatório, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

Art. 20, parágrafo único. A conversão do procedimento preparatório em inquérito civil poderá ser realizada por despacho devidamente fundamentado, sem necessidade de nova portaria, desde que já observados os requisitos do artigo 8º desta Resolução.

Dessa forma, considerando que o presente feito tramita há mais de seis meses e há a necessidade de mais diligências para comprovar os fatos narrados no protocolo de atendimento e acompanhar as medidas adotadas pelos interessados, **DETERMINO A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, com a duração de 01 (um) ano a partir desta data, com o desiderato de concluir as investigações.

Determino, ainda, o devido cadastramento das partes interessadas no vertente procedimento, mais precisamente na aba de cadastramento do feito.

Quanto à matéria de mérito, ante a imprescindibilidade das informações requisitadas, reitere-se o ofício nº 812/2020/GAB2 e a notificação nº 79/2º PJ - Piencó/2021, com a ressalva de se tratar de reiteração e que, em caso de não atendimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Cumpra-se.

Piencó/PB, data e assinatura eletrônicas.

Bruna Marcela Nóbrega Barbosa Lima
Promotora de Justiça